



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 1, AO PROJETO DE LEI N° 156, DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebido em: 08/12/21

Emenda modificativa

Luiz Bezerra

Protocolo

Modifica os §§ 1º e 2º do artigo 4º, do Projeto de Lei nº 156, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

§1º A família ou indivíduo deve estar inscrito no Cadastro Único e ser residente no Município de Cascavel há pelo menos 1 (um) ano.

§2º Não serão considerados famílias ou indivíduos perfis para recebimento do "Auxílio Moradia" aqueles que possuem rede de apoio que possa abrigá-los temporariamente até o reestabelecimento, bem como aqueles que já tenham sido beneficiados no âmbito de programas de moradia popular.”

É a emenda. Sala de Sessões.  
Em 7 de dezembro de 2021.

P. Madril  
Policial Madril  
Vereador/PSC

## Justificação:

A presente emenda cuida de acrescentar a previsão de que o beneficiário do “Auxílio Moradia” seja residente no Município de Cascavel há pelo menos 1 (um) ano, a fim de evitar que pessoas de fora da cidade venham para cá somente para se valer do benefício.

Ademais, a emenda cuida ainda de acrescentar a previsão de que aqueles indivíduos que já tenham sido beneficiados com programas de moradia popular, seja federal, estadual ou municipal, não sejam enquadrados como beneficiários do “Auxílio Moradia”, uma vez que não seria justo conceder novamente um benefício para custear moradia daqueles que em algum momento já foram beneficiados em programas habitacionais e de alguma forma se desfizeram dos seus imóveis, com aqueles que nunca foram contemplados.

Sendo assim, considerando que o presente projeto não traz tais previsões, oportunamente faz a presente emenda, pelo que conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

